

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200

**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO****OFÍCIO 000399/2023**

Ouro Preto, 10 de março de 2023.

**RESPOSTA REPRESENTAÇÃO 18/23**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Geraldo Muniz  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 2669/2023 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta à Representação 18/23 de autoria da Vereadora Lilian Albuquerque.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



REPRESENTAÇÃO: 18/23

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 38573

Correspondência Recebida

Em 08/02/23

Ass. 11:07 Hs e 15h54 Min

APROVADO em unânime discussão

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto, em sessão, 09 de fevereiro de 2023

Ranata Zamboni  
Presidente

Com 08 votos a favor e com \_\_\_ votos contra

Senhor Presidente,

AR = Ullé


AP = Taxico, Vontecin, Mereinho, Bino e Sondrinho.

Solicito a Vossa Excelência que envie a presente Representação ao Conselho Municipal de Saúde (CME), Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Unidade de vigilância de Zoonoses (UVZ) e Bem-Estar Animal, Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA solicitando informações acerca da possibilidade de implantação do "Conselho da Causa Animal" entre outras pautas da causa.

- Há a possibilidade da implantação de um "Conselho da Causa Animal" no município?
- Quais as leis referentes à situação animal em Ouro Preto? (Não há como localizar no site da prefeitura se não tiver nome ou número)
- Há lei referente ao uso de correntes no município?
- Onde a população deve buscar serviço de resgate?
- Como o IFMG e UFOP podem atuar junto aos órgãos na questão da causa animal do município?
- Como os conselhos podem atuar junto aos órgãos para solucionar as questões?

Justificativa

A presente Representação se justifica visando cuidar do bem-estar animal

  
Luciano Barbosa  
Vereador

Câmara de Ouro Preto

Sala de Sessões, 8 de Fevereiro de 2023.

LILIAN FRANCA  
ALBUQUERQUE:91360510630  
630

Assinado de forma digital por  
LILIAN FRANCA  
ALBUQUERQUE:91360510630  
Dados: 2023.02.08 15:48:23 -03'00'

Vereadora Lilian Franca - PDT



**PREFEITURA DE OURO PRETO**  
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar  
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000  
Telefone: (31) 3559-3200



**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Ouro Preto, 23 de fevereiro de 2023.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
2669/2023

**DE: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA**

**PARA: SECRETARIA DE GOVERNO**  
**YURI BURGES ASSUNÇÃO**

**Assunto: REPRESENTAÇÃO 18/22**

Prezado Senhor,

Encaminhamos resposta à **COMUNICAÇÃO INTERNA 2324/2023**, referente a Representação 18/22 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente  
Leandro Leonardo de Assis Moreira  
Secretário Municipal de Saúde  
de Ouro Preto

Leandro Leonardo de Assis Moreira  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Ouro Preto, 17 de fevereiro de 2023.

**MEMORANDO : 000295/2023**

**DE: RAFAEL RIBEIRO DE LIMA**

**PARA: LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA**

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Com os cumprimentos de praxe, solicitamos a atenção de Vossa Excelência para o seguinte assunto:

Venho por meio deste ofício, responder à representação 18/23 e lembrar que a implantação do "Conselho da Causa Animal" deve prioritariamente partir da Câmara Municipal por meio de uma lei que o estabeleça, bem como do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal. É importante lembrar que tais projetos estavam sob liderança da autora do requerimento ao qual este ofício responde, reforçando a relevância do trabalho realizado por ela.

Gostaria de salientar que a possibilidade da implantação deste conselho existe e que há boa vontade e um forte desejo da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) em integrar tal conselho. No entanto, cabe aos membros legisladores do município estabelecer as diretrizes e regulamentações necessárias para a criação e funcionamento deste conselho.

Referente à legislação é importante lembrar que as leis referentes aos animais é facilmente consultável no site institucional, aplicando-se filtros disponíveis, obtendo-se resultado semelhante ao que se encontra em anexo. Além disso, é importante destacar que não há leis referentes ao acorrentamento de animais no município ou no estado, embora haja projeto de Lei Estadual neste sentido (Projeto de Lei nº 2.189/2020). A depender do caso, o acorrentamento pode ser enquadrado em maus tratos segundo a legislação estadual (Lei 22231/2016) que prevê que tal caracterização seja efetuada por meio de laudo emitido por Médico Veterinário.

Em relação ao resgate, desde que se trate de cães, a UVZ é quem realiza. A população pode solicitar por meio do telefone da UVZ (31 3559-3294) ou através do



**OURO  
PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

nosso portal na internet (<https://uvz.ouropreto.mg.gov.br/>). A UVZ oferece o serviço de resgate seguindo o protocolo RED (Resgate, Esterilização e Devolução), que garante a esterilização, vacinação e devolução dos animais para seu local de origem. O canil da UVZ não é um local de permanência vitalícia, mas sim um local transitório para tratamento e esterilização

O protocolo RED é uma estratégia que possibilita à Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) atuar de forma mais eficiente no controle da superpopulação e transmissão de doenças entre animais, contribuindo para o bem-estar animal. A devolução dos animais para o local de origem é um procedimento crucial, pois evita a retirada dos mesmos do seu ambiente natural e minimiza conflitos entre animais de rua e a população.

Dessa forma, ao adotar o protocolo RED, a UVZ está promovendo práticas mais responsáveis e sustentáveis no controle populacional de animais, além de estar contribuindo para a segurança e saúde pública. É importante ressaltar que a devolução dos animais deve ser realizada com cuidado e em conformidade com as normas de bem-estar animal, garantindo que os mesmos sejam tratados com respeito e dignidade.

No que se refere às possíveis atribuições de outros órgãos no âmbito da proteção animal, compete unicamente a esses órgãos delimitá-las. A Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), por sua vez, é responsável apenas por suas próprias ações e não possui autoridade para se pronunciar sobre as responsabilidades de outras entidades nessa questão. Reiteramos, no entanto, que a Vigilância Ambiental está aberta a parcerias com as instituições mencionadas na representação e a trabalhar juntos nas ações do conselho proposto.

Aproveito esta oportunidade para reiterar que a proteção e defesa dos animais é um tema de grande importância e que a criação deste conselho pode ser um passo importante para avançar nesta questão. Conto com o apoio dos vereadores para que possamos trabalhar juntos em prol desta causa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RAFAEL RIBEIRO DE LIMA  
Coordenador da Vigilância Ambiental

(/transparencia)

i586ce3d2e6eb28f5a50056da40af5866503975a0138cd884cf1aaebed0c7964e3c8420641334d680a6f393bff)

🏠 Início

📅 Diário Oficial

🔍 Resultados da Pesquisa

## Leis

10 resultados encontrados

LEI Nº 1.283 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**Ouro Preto, 08 de junho de 2022 - Publicação nº 2944**

### LEI Nº 1.283 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**Dispõe sobre a implantação de Cemitério e Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no Município de Ouro Preto, a implantação de cemitério e de crematório de animais domésticos de pequeno e médio portes.

**§1º** Entende-se por animais domésticos de pequeno e médio portes aqueles que não excedam 1,50m (um vírgula cinquenta metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de altura.

**§2º** Será expedida regulamentação a fim de elencar as espécies de animais, cujo sepultamento será permitido nos lotes e jazigos, ficando, expressamente, proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte.

**Art. 2º** A implantação e a exploração do cemitério e do crematório, previstas nesta Lei dependerão de licenciamento prévio pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** A licença concedida pelo Executivo e particular para instalação de cemitério e de crematório obedecerá, concomitantemente:

I - o parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - ao atendimento das exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;

III - aos aspectos sanitários e de preservação do meio ambiente;

IV - em parceria com o setor de zoonoses do Município, atender animais em situação de abandono que venham a ser sacrificados ou desovados, bem como as instituições sem fins lucrativos, organizações não governamentais, dentro outras que tratem do assunto.

**Art. 4º** São obrigações a que estarão vinculados os administradores do cemitério e do crematório, autorizados por esta Lei:

I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal sepultado ou cremado;

III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, o crematório, as benfeitorias e as instalações;

IV - manter serviço de vigilância no cemitério e no crematório, a fim de coibir o uso indevido da área;

V - manter, às suas expensas, as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;

VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

**Art. 5º (VETADO).**

**Art. 6º (VETADO).**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 08 de junho de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei Ordinária nº 406/2022**

**Autoria: Mercinho**

**QUADRO DE VOTAÇÃO  
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

<b>VEREADORES</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRA</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>AUSENTE DO PLENÁRIO</b>	<b>AUSENTE DA REUNIÃO</b>
<b>ALESSANDRO SANDRINHO</b>	<b>X</b>				
<b>ALEX BRITO</b>	<b>X</b>				
<b>JÚLIO GÓRI</b>	<b>X</b>				
<b>LÍLIAN FRANÇA</b>				<b>X</b>	
<b>LUCIANO BARBOSA</b>	<b>X</b>				
<b>LUIZ DO MORRO</b>	<b>NÃO VOTA</b>				
<b>MATHEUS PACHECO</b>	<b>X</b>				
<b>MERCINHO</b>	<b>X</b>				
<b>NAÉRCIO FERREIRA</b>				<b>X</b>	
<b>REGINALDO DO TAVICO</b>	<b>X</b>				
<b>RENATO ZOROASTRO</b>	<b>X</b>				
<b>VANDER LEITOA</b>				<b>X</b>	
<b>VANTUIR SILVA</b>	<b>X</b>				
<b>ZÉ DO BINGA</b>	<b>X</b>				
<b>KURUZU</b>	<b>X</b>				

**APROVADO POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LEITOA, LÍLIAN E NAÉRCIO; PROJETO DE LEI Nº 406/2022.**

**QUADRO DE VOTAÇÃO  
SEGUNDA DISCUSSÃO**



VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR LEITOA;  
 PROJETO DE LEI Nº 406/2022.

QUADRO DE VOTAÇÃO  
 REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				

<b>ALEX BRITO</b>	<b>X</b>				
<b>JÚLIO GÓRI</b>	<b>X</b>				
<b>LÍLIAN FRANÇA</b>	<b>X</b>				
<b>LUCIANO BARBOSA</b>	<b>X</b>				
<b>LUIZ DO MORRO</b>	<b>NÃO VOTA</b>				
<b>MATHEUS PACHECO</b>	<b>X</b>				
<b>MERCINHO</b>	<b>X</b>				
<b>NAÉRCIO FERREIRA</b>	<b>X</b>				
<b>REGINALDO DO TAVICO</b>	<b>X</b>				
<b>RENATO ZOROASTRO</b>	<b>X</b>				
<b>VANDER LEITOA</b>				<b>X</b>	
<b>VANTUIR SILVA</b>				<b>X</b>	
<b>ZÉ DO BINGA</b>	<b>X</b>				
<b>KURUZU</b>	<b>X</b>				

**APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES VANTUIR E LEITOA; PROJETO DE LEI Nº 406/2022.**

**LEI Nº 1.270 DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Ouro Preto, 20 de abril de 2022 - Publicação nº 2909**

**LEI Nº 1.270 DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Altera a Lei Municipal nº 1.258, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, para incluir o Programa "Gestão e Controle da Apreensão e Guarda da População de Animais Errantes do Município", e cria crédito especial no orçamento de 2022.**

**O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído na Lei Municipal nº 1.258, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o Programa 0139 – Gestão e Controle da Apreensão e Guarda da População de Animais Errantes do Município, com o objetivo de orientar, prevenir e diminuir o abandono de animais em logradouros públicos; as causas de sofrimento físico e mental, possíveis causas de zoonoses, ataques e possíveis agravos causados pelos animais, e assegurar e promover o bem-estar animal.

**Parágrafo único** Para os fins do *caput* deste artigo, passa a constar dos Anexos da Lei Municipal nº. 1.258/2021, de 22 de dezembro de 2021, as seguintes informações:

PROGRAMAS DE GOVERNO	
Órgão: 02 – EXECUTIVO	
Unidade: 016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
Sub-Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
Programa 0139	Gestão e Controle da Apreensão e Guarda da População de Animais Errantes do Município
Objetivo	Orientar, prevenir e diminuir o abandono de animais em logradouros públicos; as causas de sofrimento físico e mental, possíveis causas de zoonoses, ataques e possíveis agravos causados pelos animais, e assegurar e promover o bem-estar animal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), incluindo na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.259, de 22 de dezembro de 2021, a Atividade 2.295 – Gestão e Controle da Apreensão e Guarda de Animais Errantes – com a seguinte funcional programática:

02.16.01 – Secretaria Municipal de Defesa Social  
06 – Segurança Pública  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0139 - Gestão e Controle da Apreensão e Guarda da População de Animais Errantes do Município  
2.295 – Gestão e Controle da Apreensão e Guarda de Animais Errantes  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso (FR) – 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**Parágrafo único** Para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* destes artigos serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial no valor de 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil) da Secretaria Municipal de Agropecuária, na seguinte dotação orçamentária: 02.10.01 – 20.609.0063.2.117 – 3.3.90.39.00 - FR 100 – Promoção /Execução de ações contra zoonoses.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 20 de abril de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei Ordinária nº 402/2022**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

### **QUADRO DE VOTAÇÃO**

<https://www.ouopreto.mg.gov.br/static/Quadro-de-votacao-Lei-n%C2%BA1.270-de-2022-PL-n%C2%BA402-de-2022.pdf> (<https://www.ouopreto.mg.gov.br/static/Quadro-de-votacao-Lei-n%C2%BA1.270-de-2022-PL-n%C2%BA402-de-2022.pdf>)

**LEI Nº 1.265 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**LEI Nº 1.233 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Ouro Preto, 14 de julho de 2021 - Publicação nº 2723**

### **LEI Nº 1.233 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos assemelhados que recebem e/ ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos assemelhantes ficam obrigadas a comunicar a guarda municipal de Ouro Preto e às autoridades policiais do Município o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos no Município de Ouro Preto-MG.

**Art. 2º** Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

I - nome e endereço e-mail, telefone do acompanhante do animal:

II - relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

**Art.3º** Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

**Art.4º** Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;

III - em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

**Art. 5º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 30 de junho de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

**Autoria: Alex Brito**

**LEI Nº 1.193 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Ouro Preto, 11 de dezembro de 2020 - Publicação Nº 2578**

**LEI Nº 1.193 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Institui no Município de Ouro Preto o “Julho Verde”, mês da reflexão sobre o abandono de animais na cidade.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Ouro Preto o mês de reflexão sobre o abandono de animais na cidade, a ser celebrado anualmente no mês de Julho, recebendo a denominação “Julho Verde”.

**Art. 2º** A instituição do “Julho Verde” tem como objetivos:

**I** - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

**II** - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

**III** - ampliar as ações direcionadas ao não abandono de animais por meio de atividades integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuem na área.

**Art.3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 11 de dezembro de 2020, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

**Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019**

**Autoria: Vereador Juliano Ferreira**

**LEI Nº 1.180 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**LEI Nº 1.180 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**Institui o Dia Municipal da Proteção Animal e reconhece como serviço de utilidade pública o trabalho desenvolvido pelos Protetores dos Animais.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Proteção Animal" celebrado, anualmente, no dia 21 de julho, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da Proteção e Bem Estar Animal e do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Parágrafo único.** O dia 21 de julho se faz em homenagem à data de nascimento da Professora Raquel do Pilar Machado, que além de docente e pesquisadora da UFOP, dedicou boa parte de sua vida e de seu trabalho à causa animal.

**Art. 2º** Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os trabalhos desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 3º** É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos, atividades que busquem proteger, cuidar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a fomentar ampla programação com a finalidade de promover, incentivar e divulgar ações em torno da proteção e bem-estar animal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 02 de setembro de 2020, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

LEI Nº 1.179 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 1.157 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 1048 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 (REPUBLICADA)

**Ouro Preto, 02 de Outubro de 2017 – Publicação Nº 1823**

**LEI Nº 1048 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 (REPUBLICADA)**

**Institui a Lei Municipal de proteção e Bem Estar de animais domésticos em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ouro Preto e dá outras providências.**

I

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Wander Lúcio Albuquerque no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 21/16 e não o tendo feito, com base no§ 8º do art. 82 da LOM, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Lei Municipal de Proteção e bem-estar de animais domésticos no âmbito do Município de Ouro Preto, estabelecendo normas para proteção contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, em estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I. animal doméstico: todo aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, sendo passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo, afeto e cooperação com a espécie humana;

II. proprietário/estabelecimentos: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido em vias ou logradouros públicos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que, eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:

I. estar devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e/ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

II. possuir médico veterinário, responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;

III. não expor animais na forma de "empilhamento" em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado destinando espaço que lhe proporcione bem-estar e locomoção adequada;

IV. expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo expressamente vedada a exposição em calçadas, estacionamentos e locais em que possam ser molestados por transeuntes;

V. proteger os animais das intempéries climáticas;

VI. manter os animais regularmente vermifugados, vacinados, alimentados e limpos, tendo à disposição os cartões de vacina dos animais.



**Parágrafo único.** Ficam proibidas às pessoas físicas e jurídicas vender animais em feiras livres, de artesanato, de antiguidade e em vias e logradouros públicos, excetuando-se Feiras de Exposições e Mostras.

**Art. 4º** Os animais expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, mantendo o animal em alojamento com dimensões apropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes livre movimentação.

**Art. 5º** Fica proibida a exposição em locais de venda:

- I. de animais com idade inferior a 8 (oito) semanas;
- II. de fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento.

**Art. 6º** Os animais feridos ou doentes não podem ser expostos e devem ser assegurados cuidados médicos-veterinários.

**Art. 7º** Em horários não comerciais, finais de semana e feriados, é proibida a manutenção de animais em alojamentos que não atendam às especificações do art. 3º desta Lei, bem como desprovidos de assistência por pessoa que diariamente providencie a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas previstas nesta Lei, sem prejuízo, quando for o caso, das penas correspondentes aos maus tratos, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I. multa de 4 UPM's por animal alojado ou encontrado em situação irregular;
- II. suspensão da Licença para Funcionamento sem prejuízo de aplicação de nova multa em caráter cumulativo, nas hipóteses de reincidência;
- III. cassação da Licença para Funcionamento.

**Art. 9º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA.

**Art. 10.** O não pagamento da multa, dentro dos prazos fixados, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Art. 11.** As autoridades municipais e as Associações Protetoras de Animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 15 de setembro de 2017, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Wander Lúcio Albuquerque**  
*Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 15 de setembro de 2017.

**Gilson Graciano Moreira**  
*Diretor Geral*

*Projeto de Lei nº 20/16*  
*Autoria: Vereador Chiquinho de Assis*

LEI Nº 1048 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 - PILAR  
OURO PRETO - MINAS GERAIS | CEP 35400-000  
(31) 3559-3200

© Desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/PMOP 2022